ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-253/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7174/2009
PROTOCOLO	**:**	961016
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON GIROTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N. 338/2009-PJUR
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual e de seu termo aditivo, bem como de execução financeira da contratação, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Tomada de Preços n. 179/2009) e de formalização do Contrato de Obra n. 338/2009-PJUR e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL e a empresa Dynatest Engenharia Ltda., bem como a regularidade do procedimento de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 10 de junho de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato de Obra acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pelos técnicos da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente que, por meio da Análise n. 4/2014 (fls. 450/457), concluíram pela regularidade das fases relativas ao procedimento licitatório, à formalização do instrumento contratual e à execução financeira do contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADORGERAL-4558/2014 (fls. 459/460) assim opinando:

> "*I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;

IV – pela regularidade e legalidade do 1° termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;

V – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que as etapas da contratação, envolvendo os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do contrato, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e consequentemente da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra n. 338/2009 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Dynatest Engenharia Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Tomada de Preços n. 179/2009) e de formalização do Contrato de Obra n. 338/2009-PJUR e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul-AGESUL e a empresa Dynatest Engenharia Ltda., bem como a regularidade do procedimento de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 10 de junho de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator